



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

RESOLUÇÃO Nº 057/2022-FNF

O Presidente da Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, e na forma prevista no Regulamento Geral das Competições, respeitando o Estatuto do Torcedor,

Considerando, a necessidade da publicidade e regulamentação das Taxas de Arbitragem para utilização nos jogos da 2ª Divisão do Campeonato Estadual – 2022;

RESOLVE :

Art. 1º Fica estabelecido que o valor referente ao pagamento da arbitragem no Campeonato Estadual de Profissionais da 2ª Divisão de 2022 será no valor de R\$ 561,32 (Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Um Centavos) para o Árbitro da CBF e R\$ 492,02 (Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Dois Centavos) para o Árbitro da CEA/RN, sendo R\$ 280,66 (Duzentos e Oitenta Reais e Sessenta e Seis Centavos) taxa e R\$ R\$ 280,66 (Duzentos e Oitenta Reais e Sessenta e Seis Centavos) de ajuda de custo para o Árbitro CBF e R\$ 246,01 (Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Um Centavo) taxa e R\$ 246,01 (Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Um Centavo) de ajuda de custo para o Árbitro da CEA/RN, da responsabilidade desta entidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Aos árbitros assistentes será estabelecida uma taxa equivalente a 60% (sessenta) por cento, do valor do árbitro de sua categoria; ao arbitro reserva, 50% (cinquenta) por cento do valor pago ao árbitro assistente de sua categoria.


Art. 2º - O valor pago referente a uma diária a cada árbitro em deslocamento a uma distância de até 50 km será de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais) da cidade de origem, de 51 km á 100 km, será de R\$ 95,00 (Noventa e Cinco Reais), de 101 km á 200 km será de 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais), e de 201 km á 400 km será de 152,00(Cento e Cinquenta e Dois Reais), acrescida as despesas de transporte, na forma do regulamento vigente.

Art. 3º - No caso de solicitação de arbitragem de outro estado será de inteira responsabilidade do filiado solicitante proceder o pagamento da folha de arbitragem.

Art. 4º - Será de inteira responsabilidade do filiado mandante proceder o pagamento do transporte e da diária devidas aos árbitros, até o inicio da partida ou a critério ajustado entre as partes, sempre com assistência e acompanhamento do delegado da partida e Representante desta Entidade.

Dê-se ciência, cumpra-se, e archive-se.

Natal-RN, 26 de setembro de 2022.


FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 8.826/06
NATAL - RN